



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Lei nº 1.491, de 29 de setembro de 2.015.

***"Estabelece o piso remuneratório do magistério de
Careaçu e dá outras providências."***

*Emenda substitutiva do §1º do artigo 1º de autoria dos Vereadores: José Ibraim Pereira, Júlio
César Máximo, Maurício Ribeiro de Paiva e Sidney Souza Silva (Coquinho)*

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu artigo 54, II, faz saber que a Câmara aprovou, e ele, Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O piso remuneratório dos profissionais do magistério público da educação básica de Careaçu, Minas Gerais, será de R\$ 1.917,78 (hum mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, respeitada a proporcionalidade para outras jornadas.

§1º- O reajuste do piso de que trata o caput se dará anualmente, no mês de janeiro, mediante lei, sendo o índice de reajuste aquele definido pelo Governo Federal, através do MEC.

§2º- A base de cálculo a ser considerada para efeito do piso consiste no vencimento básico, excluídas as vantagens de natureza pessoal.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Ordinária correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Anual.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2.015.

Careaçu, 29 de setembro de 2.015.

Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal